



# CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas para provimento de acesso corporativo à Internet (serviço), através de **2 (dois)** links dedicados, **primário** e **secundário**, com o objetivo de provimento de redundância e balanceamento de carga para o acesso à Internet, ambas baseadas em tecnologia de fibra ótica, com velocidade de **100 Mbps**, com proteção **ANTI- DDOS**, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CATMAT
01	LINK <b>PRIMÁRIO</b> DE 100 MBPS	1	26506
02	LINK <b>SECUNDÁRIO</b> DE 100 MPBS	1	26506

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de tecnologia da informação;

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada de Preço Global por ITEM.

1.5 A contratação de link de acesso à internet principal e secundário tem como objetivo o balanceamento da carga de tráfego, como também redundância, em casos de paralização do link principal.

**1.6 Em face da necessidade de redundância, não será admitida a classificação e a adjudicação de uma mesma empresa (ou suas coligadas, controladas ou subsidiárias), no pregão para os dois Itens (1 e 2).**

1.7 Em face da necessidade de redundância é imprescindível que a empresa prestadora do link Internet Primário, fique impedida de compartilhar equipamentos de infraestrutura com a empresa prestadora do link secundário e vice-versa.

## 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente o acesso à internet tem sido serviço "missão crítica" para as empresas, poisas organizações dependem deste acesso para publicar informações, prestar serviços ao seu público alvo, enviar e receber mensagens eletrônicas (e-mails), acessar informações a título de pesquisas e, sobretudo com a pandemia de COVID-19, outros serviços tornaram-se mais utilizados como videoconferências para realizar reuniões, julgamentos e acessos remotos para desenvolvimento do tele trabalho, os chamados trabalhos em regime Home Office.

Visto ao exposto, faz-se necessário a contratação de link de acesso à internet principal e secundário, com o objetivo de balancear a carga de tráfego, como também redundância, em casos de paralização do link principal. Em face da necessidade de redundância é imprescindível que a empresa prestadora do serviço do link Internet primário, fique impedida do fornecimento do link secundário e vice-versa.

## 3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum de tecnologia da informação de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, obedecendo a critério de menor preço de mercado, entre os representantes no mercado da solução indicada no objeto do presente Termo;

3.2 É importante que a empresa seja especializada, com infraestrutura adequada a atender a necessidade de acesso à internet, sem prejuízos ao funcionamento das atividades do CREMAL, as quais dependem da prestação deste serviço. Desta forma é fundamental a ampla participação, inclusive de grandes fornecedores do serviço no mercado, pois o investimento em infraestrutura é fator preponderante na qualidade do serviço prestado.

3.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



# CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.2 Os requisitos de habilitação estão informados no Edital

## 5 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1 Será facultada as licitantes a realização de vistoria técnica nas instalações do CREMAL para melhor conhecimento do seu ambiente tecnológico e escopo.

5.2 A vistoria técnica deverá ocorrer em dias úteis na sede do CREMAL localizada na Rua Sargento Aldo Almeida, 90 Pinheiro – Maceió - AL. O horário da vistoria ocorrerá das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, dispensado prévio agendamento e possível de ser realizada em até 1 (um) dia antes da realização da licitação;

5.3 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4 Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes no ambiente tecnológico do CREMAL como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do contrato.

## 6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Os serviços serão prestados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, localizada na Rua Sargento Aldo Almeida, 90, Pinheiro – Maceió – AL.

6.1.2 Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas deverão estar de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

## 7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1 O Gestor do Contrato **será o Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação do CREMAL;**

7.2 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o CREMAL e a prestadora de serviços serão: contato presencial, contato telefônico e e-mail e portal do fornecedor.

## 8 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO, GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DECLARAÇÕES

8.1. Fornecer canal dedicado baseado em fibra ótica para tráfego de dados entre a rede computacional interna do contratante com a rede Internet, juntamente com todos os equipamentos (roteador, modulo de fibra e outros), necessários para a prestação do serviço. Todos esses equipamentos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Essa estrutura de equipamentos será ligada ao firewall de borda da **CONTRATANTE**;

8.2. Velocidade de 100 Mbps com banda garantida de 100% de entrada (downstream) e saída (upstream);



8.3. Os circuitos de acesso à Internet devem estar protegidos pela CONTRATADA através de ferramenta ANTI-DDOS.

8.4. A conexão entre o CPE da CONTRATADA e o roteador da CONTRATANTE deverá ser realizada através de interface Gigabit Ethernet 1000BASE-T;

8.5. Serviço de roteamento no ambiente da CONTRATADA, através de roteador fornecido pela CONTRATANTE

8.6. Prestar serviço de DNS (Domain Name Service) primário e secundário, tanto para zonas de domínio direto e reverso;

8.7. Disponibilizar 2 (dois) pools de IP válidos na seguinte configuração:

- 1 pool /30 com 2 IP válidos;
- 1 pool /28 com 14 IP válidos;

8.8. Os IP fornecidos devem estar limpos, ou seja, não podem estar listados em SPAM Black List. Os endereços IP serão verificados pelo DETIN (Departamento de Tecnologia da Informação do CREMAL) através da ferramenta Web MX TOOL BOX (<https://mxtoolbox.com/blacklists.aspx>) e/ou ferramentas correlatas. Será responsabilidade da CONTRATADA em remover das referidas SPAM black list encontradas.

8.9. Os IPs fornecidos devem estar liberados para cadastramento de registros em zona reversa de DNS do CREMAL, ou hospedados na CONTRATADA para efeito de DNS direto e reverso, tanto primário como secundário;

8.10. Ser monitorado em regime 24x7 por centro de monitoração da CONTRATADA, sendo responsável pela administração e gerência de equipamentos e links de comunicação de dados, manutenção dos níveis mínimos de serviços exigidos e prevenção e recuperação de falhas de serviço;

8.11. Disponibilizar informações sobre os níveis serviços de acesso à internet por meio de um portal de monitoramento, com acesso restrito, utilizando protocolo seguro (HTTPS), contendo estatísticas de desempenho e de disponibilidade do acesso;

8.12. Possibilitar que a equipe técnica da CONTRATANTE realize consultas no portal de monitoramento, bem como visualize relatórios das informações de desempenho dos serviços contratados;

8.13. Para o estabelecimento de parâmetros válidos para o requisito do desempenho de entrega da Rede ou Link de internet será exigido o processo de homologação/certificação do circuito (link) entregue, através do método RFC 2544 com a instrumentação adequada, com equipamentos devidamente calibrados, assim como a não performance do circuito fornecido, será de obrigação do prestador a execução de nova bateria de testes. Alternativamente a **CONTRATADA** poderá testar o desempenho do link através do website **speedtest.net** usando como servidor o próprio provedor, o qual deve ter cadastro no website e mais 3 outros servidores localizados em Maceió. Os testes devem garantir no mínimo 95% da banda contratada;

8.14. O serviço de Internet deverá ser entregue em rede roteada, utilizando protocolos de camada 3, com SLA de 99,5% de disponibilidade e MTTR (Mean Time to Repair – Tempo médio de reparo) de 4 horas;

- **CALCULO DA DISPONIBILIDADE MÉDIA ATINGIDA**
  - $DMA = [(43200 - TTICM) / 43200] \times 100$
  - Onde:
  - TTICM: Tempo Total de Interrupção do Circuito (em minutos) no Mês.
  - DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida, essa não pode ser inferior a 99,5%.



**8.15.** O serviço será considerado indisponível quando não for possível a conexão com a rede Internet por parte da CONTRATADA e mediante abertura de chamado junto a CONTRATANTE com registro da data / hora da constatação da ausência de acesso à Internet por parte da CONTRATADA. Seguindo o mesmo raciocínio, o serviço será considerado operante, mediante constatação por parte da CONTRATADA da normalização do serviço, registrando data / hora da constatação. O TTICM será calculado pela diferença das datas / horas mencionadas acima.

**8.16.** Em caso de interrupção programada por necessidade da CONTRATANTE não afetará o índice de disponibilidade da CONTRATADA;

**8.17.** As interrupções programadas solicitadas pela CONTRATANTE serão previamente combinadas com a CONTRATADA;

**8.18.** O prazo máximo de recuperação dos circuitos será de até 4 horas, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados;

• **DESCONTO POR INTERRUPÇÃO:**

Para cada interrupção do circuito que for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, será calculado um desconto referente ao tempo de interrupção desse circuito, cujo valor apurado será ressarcido à CONTRATANTE na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

- O valor do desconto será obtido a partir do seguinte cálculo:  $VD = (VC / 43200) \times n$

Onde:

VD = Valor do Desconto

VC = Valor mensal pago pelo circuito ativo

n = Quantidade de minutos em que o serviço ficou interrompido.

**8.19.** Características do roteador da contratada

- O equipamento e seus módulos e softwares não deverão constar em nenhuma lista do fabricante com as situações de "End-of-Sale", "End-of-Order", "End-of-Life" ou "End-of-Support";
- Deve possuir no mínimo 1 interfaces Gigabit Ethernet padrão 1000BASE-TX full duplex.

**8.20.** Exigências técnicas de habilitação:

As empresas devem possuir habilitação que comprovem possuir infraestrutura para fornecimento de um serviço de qualidade e que esteja o menos susceptível a paralisações que comprometam o funcionamento das atividades do CREMAL.

A empresa deverá:

- Apresentar Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para serviços de transmissão de dados (SCM).
- Ser um sistema autônomo na internet (AS) com pelo menos 3 upstreams sendo pelo menos dois destes classificados como Tier-1 e um upstream nacional com rede nacional, para uma qualidade e resiliência pelos múltiplos caminhos possíveis. Ter participação direta em pontos de troca de tráfego (IX) na internet, em pelo menos 9 pontos de troca de tráfego sendo destes pelo menos 2 internacionais sendo membro dos respectivos acordos de troca de tráfego multilateral (ATM/MLPA). Tais comprovações podem ser emitidas através de relatório técnico da própria empresa participante, mas havendo a constatação de informações inverídicas ou omissas, implicará na desclassificação da empresa.
- Emitir declaração de que a empresa possui contrato firmado com a EQUATORIAL/AL, onde conste o número do contrato, data da assinatura, número de postes contratados, como também que a empresa não possui nenhuma pendência financeira em relação ao contrato vigente. Estas informações serão confirmadas com a



# CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

empresa detentora da concessão de compartilhamentos de postes "EQUATORIAL AL", e havendo a constatação de informações inverídicas ou omissas, implicará na desclassificação da empresa.

## **8.21 Instalação**

**8.21.1** A instalação e ativação do Link incluindo toda a infraestrutura deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

**8.21.2** A instalação da solução deverá ser feita por profissionais devidamente qualificados e habilitados;

**8.21.3** Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.21.4** Entende-se por instalação a criação de circuito ótico entre o ponto de presença da CONTRATADA e o Datacenter do CREMAL, além da plena ativação dos serviços de conectividade e configuração lógica.

**8.21.5** A instalação do ponto de acesso físico no CREMAL, correspondendo toda a ligação necessária para conectar o ponto de presença da contratada ao Datacenter do DETIN, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**8.21.6** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e componentes, para a prestação do serviço;

**8.21.7** Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem as condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil;

**8.21.8** Após a Instalação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação referente aos endereços Ips, dos ativos de rede, faixa IPs fornecida, endereços IPs do serviço DNS e endereço web do Portal de Gerência;

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.7 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9 Arquivar, entre outros documentos: especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11 Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;

9.12 Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao





especificado;

9.13 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.

9.14 Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.14 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.14.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.14.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.14.3 Fornecer o objeto cotado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

10.14.4 Entregar objeto no prazo fixado;

10.14.5 Substituir no prazo de 15 (quinze) dias o objeto que, após a entrega, apresentar defeitos ou vir a apresentar durante o período de garantia.

## 11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O **Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação**, representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta



# CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.10 Fornecer o objeto cotado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

13.11 Entregar objeto no prazo fixado;

13.12 Substituir no prazo de 15 (quinze) dias o objeto que, após a entrega, apresentarem defeitos ou vierem a apresentar durante o período de garantias e irregularidades constatadas.

13.13 O CONTRATANTE exercerá, através de seu preposto, Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação, a fiscalização do objeto deste certame, o qual terá poder para:

- Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias: Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- Sustar o pagamento dos serviços pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
- Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual deste.

13.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





## 14 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 No prazo de até 5 *dias corridos* a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.2.1.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.2.1.2 O recebimento definitivo ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.1.3 A CONTRATADA poderá verificar junto ao fabricante a integridade da licença de software ofertada pela CONTRATANTE.

14.2.2 No prazo de até 10 *dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

## 15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato

15.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.3.1 o prazo de validade;

15.3.2 a data da emissão;

15.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.3.4 o período de prestação dos serviços;

15.3.5 o valor a pagar; e

15.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.5 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.5.1 não produziu os resultados acordados;

15.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



# CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

16.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

16.2 No caso de prorrogação do contrato será utilizado o IPCA/IBGE, como índice de reajustamento do contrato. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 17 GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## 18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5 Cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 **Multa de:**

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

18.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
2	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.





## 19.1 Qualificação Técnica

19.1.1 Será considerada habilitada para participar do certame a empresa que apresentar, além das exigências administrativas e legais especificadas no edital, 1 (um) ou mais atestado/declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que:

19.1.1.1 a licitante fornece/forneceu Solução de Link de Internet de, no mínimo, 100 Mbps com disponibilidade de 99,5% e latência máxima de 80 ms, observada a correspondência técnica com o conjunto licitado;

19.1.1.2 a licitante possua autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;

19.1.1.3 A licitante possua backbone com, pelo menos, 2 (dois) pontos de troca de tráfego com prestadoras que possuam sistemas autônomos (AS) independentes no Brasil e, no mínimo, 1 (um) ponto de troca de tráfego com prestadora que possua sistema autônomo (AS) independente nos 9 Estados Unidos da América, podendo realizar tal interligação utilizando sistemas autônomos de empresas do mesmo grupo Econômico/conglomerado da Contratada através de backbone integrado, desde que a banda de passagem atenda as exigências previstas e atenda os SLAs previstos no item 8.14 do Termo de Referência.

## 19.2 Critérios de Seleção

Critério	Atendimento da Solução
É possível especificar o serviço usando parâmetros usuais de mercado?	Sim
É possível medir o desempenho da qualidade usando parâmetros usuais de mercado?	Sim
O objeto da contratação se estende necessariamente por mais de um ano?	Sim
O objeto da contratação é essencial para o negócio	Sim

19.3 Os serviços propostos, por suas características, classificam-se como comuns, pois é possível especificar e medir o desempenho e a qualidade dos serviços usando parâmetros usuais no mercado e contínuos, pois o objeto da contratação se estende necessariamente por mais de um ano e é essencial para o negócio. Sendo assim, a Solução enquadra-se na modalidade de licitação Pregão e tipo menor preço.

19.4 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.5 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.6 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.6.1 Valor máximo Global: **R\$ 63.266,00 (sessenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais).**

19.6.2 Valores por itens: conforme planilha de composição de preços informados neste Termo de Referência.

19.7 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, por item.

19.8 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 20 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1 O valor máximo aceitável, por item, para a contratação, será conforme Planilha abaixo:



# CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VL UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VL TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Link PRIMÁRIO DE 100 MBPS	1	R\$ 31.633,00	R\$ 31.633,00
02	Link SECUNDÁRIO DE 100 MBPS	1	R\$ 31.633,00	R\$ 31.633,00

## 21 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

21.1 A proposta deverá compreender os encargos sociais bem com todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que direta ou indiretamente decorram do objeto licitado.

21.2 Os valores da proposta de preços deverão indicar o valor unitário e o valor total de cada um dos itens.

21.3 As propostas de preços deverão ser ofertadas em conformidade com as descrições e especificações detalhadas de cada um dos itens, atendendo a integralidade dos hardwares e softwares.

## 22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas referentes a aquisição do Objeto correrão através do Centro de custo nº

07.01 – ATIVIDADES DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

22.2. A Classificação Orçamentária para efetivação da aquisição do objeto correrá através dos Elementos: Serviços de Telecomunicação – Cód. Resumido: 3434.

## 23 DO PRAZO DA ENTREGA E DA CONFERÊNCIA

23.1 O prazo máximo de entrega do objeto será 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio da Autorização de Fornecimento.

23.2. Os objetos da licitação deverão ser entregues no endereço abaixo:

23.3. A entrega deverá ser realizada na sede do CREMAL, na Rua Sargento Aldo Almeida, 90 – Pinheiro, Maceió - AL, no horário das 08:00 às 11:00h e das 14:00 às 16:30h.

23.4 A entrega deverá ser realizada no horário das 08:00 às 11:00h e das 14:00 às 16:30h em conferência dos itens recebidos para liberação da Nota Fiscal para pagamento, a descoberta de um item em desconformidade com o solicitado, será motivo de devolução da Nota Fiscal e de todos os itens para que a contratada proceda com os devidos ajustes, sem interrupção do prazo inicialmente dado para a entrega do pedido.

23.5. Após a instalação, os serviços devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

Maceió, 17 de maio de 2022

**Maria Vitória Farias Medeiros**

Gerente Administrativo